



## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**Processo:** nº 091/2023

**Edital:** nº 067/2023

**Pregão Presencial para Registro de Preços:** nº 049/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 505/2023 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

**Impugnantes:** A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA e PAVIMENTA ASFALTOS LTDA

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual as empresas A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA e PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, apresentaram impugnações.

Diante dos pedidos e fundamentos apresentados, encaminhamos as impugnações ao setor competente para análise de cunho técnico. Sendo expedido Parecer Técnico, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil responsável, Sr. Wagner Borbolam Ribeiro, que faz parte integrante desta decisão.

Passamos a decisão.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



Como forma de tornar prática a decisão, recepcionamos o Parecer Técnico expedido Sr. Wagner Borbolam Ribeiro, datado de 29/01/2024, e o utilizamos integralmente como fundamento desta decisão, em resposta as impugnações apresentadas.

O Parecer Técnico faz parte integrante desta decisão, cuja conclusão segue abaixo:

#### DA CONCLUSÃO

Concluo indicando a continuidade do processo licitatório em questão, cujo objetivo é a EXECUÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 505/2023 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL, pois, como visto o solicitado é que as empresas apresentem comprovação da qualidade do material fornecido conforme normas do DER e DNIT, porém os ensaios padrão do DER e DNIT se referem à CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com aplicação a quente e o material solicitado para compra pela Prefeitura de Lucélia e o CBUQ ((Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com aplicação a frio, utilizada para tapa buracos, ocorre que apesar de um ser aplicado a quente e outro ser aplicado a frio devido ao aditivo inserido na massa, o PROCESSO construtivo é o mesmo, os materiais primários são os mesmos, tendo apenas o aditivo retardador de cura do aplicado a frio, desta forma é válida a apresentação dos ensaios pleiteados para controle de qualidade visando salvaguardar os recursos municipais.

Como podemos observar, o Responsável Técnico concluiu pela continuidade do processo licitatório, devendo prevalecer conforme disposições iniciais.

Em sendo assim, passamos a decisão.

### 3. DECISÃO

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pela legislação aplicável à espécie, após análise e conclusão do Engenheiro Civil, Sr. Wagner Borbolam Ribeiro, cujo Parece Técnico fundamenta e faz parte integrante desta decisão, **CONHEÇO** das impugnações interpostas pelas empresas A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA e PAVIMENTA ASFALTOS LTDA, e no **mérito**, julgo **improcedente** a pretensão das impugnações, mantendo os termos do edital nos moldes iniciais, em consonância com os fundamentos do Parecer Técnico anexo.

Notifique-se as empresas interessadas da presente Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 08 de fevereiro de 2024.



**FELIPE INÁCIO DA SILVA COSTA**  
Pregoeiro

**RATIFICO na integra os termos da DECISÃO.**



**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita do Município

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com